



Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 108/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 122/2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77.**
CONTRATADA: **MAGALY ANDREA SA SILVA LTDA ME - CNPJ: 07.308.806/0001-90.**

Objeto: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Painel de Led, Piso, Passarela, Banheiros Químicos, Portal em Grade, Grades de Contenção, Gerador de Energia, Tendas e de outras estruturas complementares), para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA. Processo Administrativo/Licitatório nº. 108/2025. Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2025. Ata de Registro de Preços nº. 025/2025. **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global:** R\$ 126.036,04 (cento e vinte e seis mil trinta e seis reais e quatro centavos). Data de assinatura: 24/09/2025.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

CONTRATO Nº. 122/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CHORROCHÓ E A EMPRESA MAGALY
ANDREA SA SILVA LTDA ME, CONFORME
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2025,
NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAGALY ANDREA SA SILVA LTDA ME**, com sede à Av. Maranhão, nº. 2.005, Pavilhão A, Bairro Setor Industrial, CEP: 48.606-000, Paulo Afonso-BA, inscrita no CNPJ nº. **07.308.806/0001-90**, neste ato representada pela **Sra. Magaly Andréa Sá Silva**, RG nº. 648512061 SSP/BA e CPF/MF nº. 643.574.145-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 108/2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 014/2025, Ata de Registro de Preços Nº. 025/2025, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Pannel de Led, Piso, Passarela, Banheiros Químicos, Portal em Grade, Grades de Contenção, Gerador de Energia, Tendas e de outras estruturas complementares), para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. – Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2025, Edital de Licitação nº. 045/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 108/2025, elaborado pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio, designado(a)(s) por meio da Portaria nº. 020/2025, regido pela(s) seguinte(s) norma(s): art. 28, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. – O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 126.036,04 (cento e vinte e seis mil trinta e seis reais e quatro centavos)**.

3.2. – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:



Prça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a01-8868-c645c87fffa9

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	04	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS: LOCAÇÃO DE TENDAS "PIRÂMIDE" COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: FABRICADA EM FERRO GALVANIZADO Q30, MEDINDO 05,00 X 05,00M, COM ALTURA MÍNIMA DE 02,20, MONTÁVEL E DESMONTÁVEL, COM COBERTURA DE LONA VINIL.	03 DIÁRIAS	R\$ 107,37 x04x03	R\$ 1.288,44
02	03	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMARIM, PISO ELEVADO EM MADEIRA COM CARPETE, PAREDES COM PAINÉIS TS DUPLA FACE BRANCO, ILUMINAÇÃO DE 100W, TODAS AS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 1.339,33x03x03	R\$ 12.053,97
03	12	BANHEIROS QUÍMICOS: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COMPOSTO DE CABINES SANITÁRIAS EM POLIETILENO MEDINDO 1,20X1,20X2, 3M (ALTURA INTERNA), CONTENDO CAIXA DE DEJETOS COM VOLUME MÍNIMO DE 220 LITROS, ASSENTO, MICTÓRIO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO E PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO, FEMININO E ESPECIAL) COM HIGIENIZAÇÃO, DESODORIZAÇÃO, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, SUÇÃO DOS DEJETOS E DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAL LICENCIADO. TODAS AS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	10 DIÁRIAS	R\$ 127,12x12x10	R\$ 15.254,40
04	01	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 260KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO, TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 1.717,90x01x03	R\$ 5.153,70
05	01	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 380/220 WATTS, 60 HZ COM COMBUSTÍVEL, OPERADOR E CABOS ELÉTRICOS PARA LIGAÇÃO, TODAS AS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 1.275,87x01x03	R\$ 3.827,61
07	01	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE 3 VIAS LR/OUT FILL/DELEY - 02 mesas digitais com 56 canais de	03 DIÁRIAS	R\$ 11.560,99x01x03	R\$ 34.682,97



Praca Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

		entrada (consoles digitais compatível para atender qualquer artista de nível nacional e internacional, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; sistema de sonorização line array 3 vias, composto por 32 caixas line array (duas torres com 16 caixas cada) , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em ground stacked, 02 torres de out fill com 08 caixas line array por lado, 32 caixas de sub grave com 2 falantes de 18" cada , 16 por lado; sistema de amplificação com 8 racks de potência com 4 amplificadores classe d , com no mínimo 12.000 watts rms por canal em 2 ohms; 02 torres de delay com 8 caixas line array por torre, 8 caixa de sub por cada torre, 01 processador digital com 4 entradas e 12 saídas; software de gerenciamento do sistema através de tablet ou computador; 02 multie cabo de 56 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 02 multie cabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; 02 sistema de comunicação entre PA E monitor; sistema com 32 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 drive cada; sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores cada com possibilidade de atender 24 vias de monitoração por cada palco; side fill composto por 3 caixas tree-way de alta frequência e 3 de sub grave com falantes de 18" por lado(em cada palco); sistema de amplificação para alimentação do side fill composto por 02 rack com 4 amplificadores classe d , potência mínima de 2000 watts por canal; main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação em 110 volts; 02 delay: 02 linhas com 8 caixas line array tree-way, conetiva vertical de 10 graus, cobertura horizontal de 120 graus , sistema de bumper para elevação do		
--	--	--	--	--



Praça Coronel João So,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 995067a-b30f-4a01-8868-c645c87fffa9

		equipamento; sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores classe d, potência mínimo de 8.000 watts em 2 ohms cada; processamento digital com 2 entradas e 8 saídas; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub snake com multipinos, 2 sistemas de monitor para bateria SUB BP 1600, 2 sistemas para contrabaixo, 2 sistemas para guitarra. Para atender artista nacional e internacionais. TODA LOGISTICA COMO: TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM É POR CONTA DA CONTRATADA.			
08	01	LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE GRANDE - 01 MESA COMPUTADORIZADA 2048 CANAIS; 64 CANAIS DE DIMMER MONTADOS EM RACK DE SINAL DMX; 03 AMPLIFICADOR DMX; 02 REFLETORES PAR 64 COM FILTROS E DISCOS CORES DIVERSAS; 24 MINI ELIPSOIDAI; 08 COM LÂMPADAS DWE 650 WATTS; 36 REFLETORES MINIBRUTTS PAR LED RGBW 40 METROS DE Ø 30 EM ALUMÍNIO ESPECIAL; 24 BOX TRUSS; 06 CORNER BOX TRUSS; 12 CORNER 4 FACES Ø 30; 16 TALHAS DE 1 TONELADA, ELEVÇÃO DE 6 METROS COM MANILHAS E CINTAS; 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA DMX; 02 HAZERS; SISTEMA DE INTERCOM COM 6 PONTOS. EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 5.120,22x01x0 3	R\$ 15.360,66
11	01	LOCAÇÃO DE PALCO GRANDE PORTE: PALCO EM ALUMÍNIO MEDINDO 14M X 10M - PALCO EM ALUMÍNIO, COBERTO COM LONAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES NA COR BRANCA OU PRETA, MEDINDO, 14 METROS DE BOCA POR 10 METROS DE PROFUNDIDADE E 10 METROS DE ALTURA, COM 2,20M DE ALTURA DO PISO AO CHÃO E 07 METROS DE PÉ DIREITO. COM SUPORTE PARA MONTAGEM DO SISTEMA DE SOM, EM ALUMÍNIO, ACOPLADO AO PALCO, TIPO TRAVE MEDINDO 08 METROS DE ALTURA E 02 METROS DE LARGURA. SUPORTE PARA PAINEL DE LED MONTADO EM ALUMÍNIO, MEDINDO 14 METROS DE LARGURA P 1,20 DE ALTURA. ESCADA DE ACESSO COM 2,0M DE LARGURA EM CADA LADO DO PALCO REVESTIDA DE ALUMÍNIO.	03 DIÁRIAS	R\$ 4.713,00x01x0 3	R\$ 14.139,00



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9950617-a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

		PISO DO PALCO COM CHAPAS DE MADEIRA MODELO NAVAL REVESTIDAS COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. 12 PRATICÁVEIS MEDINDO NO MÍNIMO 02,00M X 01,00M CADA. É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA QUE TODA ÁREA DO PISO, NO FUNDO E NAS LATERAIS SEJAM MONTADAS COM PROTEÇÃO TIPO GUARDA CORPO, E QUE CUMPRA TODAS AS NORMAS DE ATERRAMENTO E SEGURANÇA. OBS: ENTREGAR O PALCO MONTADO NO MÍNIMO COM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA ANTES DA REALIZAÇÃO DA FESTA. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.			
12	01	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PAINEL LED ALTA DEFINIÇÃO COM DIMENSÃO 6X3: CONTENDO MODELO: P06 OUTDOOR PIXEL PITCH: 06 MM RESOLUÇÃO: 10.000 PONTOS/M² TIPO LED: DIP 1 VERMELHO 1 VERDE 1 AZUL BRILHO: 8000 LENDEAS MÓDULO: 160X160 MM GABINETE: 0,96 X 0,96 METROS DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO: 1 METRO A 500 METROS. EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 1.719,45x01x0 3	R\$ 5.158,35
13	01	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PAINEL LED ALTA DEFINIÇÃO COM DIMENSÃO 3X2: CONTENDO MODELO: P06 OUTDOOR PIXEL PITCH: 06 MM RESOLUÇÃO: 10.000 PONTOS/M² TIPO LED: DIP 1 VERMELHO 1 VERDE 1 AZUL BRILHO: 8000 LENDEAS MÓDULO: 160X160 MM GABINETE: 0,96 X 0,96 METROS DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO: 1 METRO A 500 METROS. EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 1.119,02x01x0 3	R\$ 3.357,06
14	01	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PAINEL LED ALTA DEFINIÇÃO COM DIMENSÃO 2X2: CONTENDO MODELO: P06 OUTDOOR PIXEL PITCH: 06 MM RESOLUÇÃO: 10.000 PONTOS/M² TIPO LED: DIP 1 VERMELHO 1 VERDE 1 AZUL BRILHO: 8000 LENDEAS MÓDULO: 160X160 MM GABINETE: 0,96 X 0,96 METROS DISTÂNCIA DE VISUALIZAÇÃO: 1 METRO A 500 METROS. EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE,	03 DIÁRIAS	R\$ 653,67x01x03	R\$ 1.961,01



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-080
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

		ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.			
16	150	GRIDE P30 DESTINADO A PORTAIS - ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30 COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, BASES, SLEEVs, GREPOS E ETC, TODOS MONTADOS COM CABOS DE AÇO OU SINTAS IÇADOS AO CHÃO E TOTALMENTE ATERRADO. SENDO DESTINADO PARA SER USADO EM PORTAIS DE ENTRADA DE ÁREAS COMO, BANHEIROS, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ENTRADA SAÍDA E ONDE SE FIZER NECESSÁRIO. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	METROS	R\$ 17,01x150	R\$ 2.551,50
17	01	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM ESTRUTURA METÁLICA DESMONTÁVEL PARA PASSARELA, COM LARGURA DE 3,00M E 2,20M DE ALTURA E COMPRIMENTO DE 08M, PISOS EM COMPENSADO NAVAL ANTI DERRAPANTE, E REVESTIMENTOS EXTERNOS EM TAPUME METÁLICO PINTADO COM TINTA ANTI FERRUGINOSA NA COR PRATA. CONSIDERAR ATERRAMENTOS, SISTEMA DELTA CONFORME NORMA TÉCNICA, POR INSTALAÇÃO. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 502,31x01x03	R\$ 1.506,93
18	01	GRIDE P30/P50 GRANDE PORTE: ESTRUTURA MONTADA EM ALUMÍNIO TIPO GRIDE P30/50 PARA USO NO PALCO, SENDO ESTE PARA DAR APOIO À ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO E PAINÉIS DE LED DAS ATRAÇÕES QUE IRAM SE APRESENTAR, O MESMO DEVE ATENDER AS NECESSIDADES DO CENÁRIO DE TODAS AS ATRAÇÕES COM DIMENSÕES: 10X8X6 E DUAS PASSARELAS P30 CADA UMA COM 11MTS, COM DEMAIS CONEXÕES E ADAPTADORES SENDO ELES CUBOS, SLEEVs E GREPOS. EQUIPAMENTO DEVE ESTAR ATERRADO E MONTADO COM TODAS AS MEDIDAS DE SEGURANÇA, TAIS COMO SINTAS, TALHAS COM A CAPACIDADE DE 01 TONELADA CADA. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 1.004,27x01x03	R\$ 3.012,81



Praca Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

19	01	PAINEL DE LED (TESTEIRA): PAINEL DE LED 12x1 (12 PLACAS DE LED 1x1), COM MONTAGEM E DESMONTAGEM E ACOMPANHAMENTO DURANTE O EVENTO. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	03 DIÁRIAS	R\$ 1.259,21x01x0 3	R\$ 3.777,63
20	200	DISCIPLINADOR DE ÁREA-GRADIL: Disciplinadores tipo barricadas para demarcar ou isolar áreas destinadas a apresentações ou em outras necessidades 1,20 m, com bases para sustentação, pintado na cor cinza prata. TODAS DESPESAS: EQUIPE TÉCNICA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM FICA POR CONTA DA CONTRATADA.	METROS	R\$ 14,75x200	R\$ 2.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 126.036,04

3.3. - As despesas com montagem, desmontagem, fretes, transporte, instalação, manutenção, operação e homologação junto ao CREA e demais taxas, aquisição de materiais pertinentes aos serviços, bem como, transporte, hospedagem, lanches, refeições do pessoal utilizado e outras despesas relacionadas correrão por conta e risco da CONTRATADA. A montagem e desmontagem de palco, tendas e fechamento deverá estar concluída 12 (doze) horas antes do evento. A sonorização e iluminação cenográfica deverá estar concluída 08 (oito) horas antes dos eventos. O gerador será usado no palco para alimentação da sonorização e iluminação.

3.4. - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão de obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

3.5. - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.5.1. - O Termo de Referência;

3.5.2. - O Edital da Licitação;

3.5.3. - A Proposta do contratado;

3.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3.6. - O pagamento será efetuado até o 30º (trinta) dia do mês subsequente ao fornecimento/serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.7. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento/serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.8. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.9. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.10. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:



Profa Coronel João Sô.
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

- I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;
- IV - Prova de regularidade para com o FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.
- VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. - A contratada iniciará o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas** contados da emissão da ordem de serviço da Prefeitura.
- 4.2. - A Licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.**
- 4.3. - Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.**
- 4.4. - Os serviços deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.**
- 4.5. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega na prestação dos serviços solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas.**
- 4.6. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

- 5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

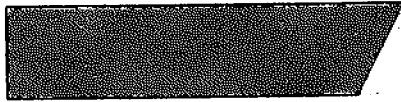
ATIVIDADE: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39

FONTE: 500/701

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº. 14.133, de 2021.**



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

6.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 12/09/2025.

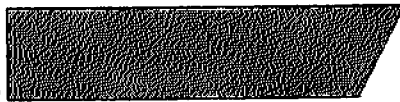
8.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

8.7. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

9.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - Compete a CONTRATADA:

11.1.1. - Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estruturas;

11.1.2. - Instalar todos os equipamentos, montar e desmontar todas as estruturas, nos locais indicados pela Contratante;

11.1.3. - A instalação de todos os equipamentos e montagem de todas as estruturas deverão propiciar perfeita condição de funcionalidade e produtividade, garantindo a Contratante à eficiência dos mesmos.;

11.1.4. - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município e a terceiros resultantes dos vícios, defeitos e instalação dos equipamentos, e execução do objeto;

11.1.5. - Substituir, sem ônus para Contratante, os equipamentos ou serviços defeituoso(s) por outro(s) com características iguais ou superiores em até 2 (duas) horas de antecedência do evento, quando for constatado qualquer defeito, vício ou irregularidade;

11.1.6. - A CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem dos equipamentos no dia seguinte ao término do evento;

11.1.7. - Após receber a Ordem de serviço do Município, a CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou documento equivalente referente ao serviço solicitado, apresentando-a ao Município;

11.1.8. - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

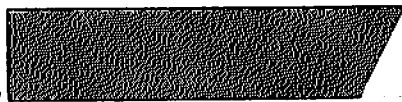
11.1.9. - Manter os seus empregados em seu estabelecimento, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

11.1.10. - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros;

11.1.11. - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.12. - Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.13. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste certame, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

11.1.14. - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.15. - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.16. - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

11.1.17. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.18. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.

11.1.19. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.1.21. - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.22. - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, inclusive as despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos materiais e funcionários;

11.1.23. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

11.1.24. - A CONTRATADA deverá fornecer todos materiais, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários para execução do objeto deste certame, seguindo rigorosamente as normas de segurança vigentes e possuir todas as licenças e autorizações exigidas por lei.

11.1.25. - As despesas com montagem, desmontagem fretes, transporte, instalação, manutenção, operação e homologação junto ao CREA e demais taxas, aquisição de materiais pertinentes aos serviços, bem como, transporte, hospedagem, lanches, refeições do pessoal utilizado e outras despesas relacionadas correrão por conta e risco da CONTRATADA. A montagem e desmontagem de palco, tendas e fechamento deverá estar concluída 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. A sonorização e iluminação cenográfica deverá estar concluída 08 (oito) horas antes dos eventos. O gerador será usado no palco para alimentação da sonorização e iluminação.

11.1.26. - É de responsabilidade da Contratada a emissão do Laudo Técnico e ART de montagem INCLUINDO TODAS AS DESPESAS ATINENTES À EMISSÃO DE REFERIDOS DOCUMENTOS.

11.1.27. - Emitir ART e o Laudo Técnico, que deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. - Compete ao CONTRATANTE:

12.1.1. - O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

12.1.2. - Requerer da CONTRATADA, por meio de Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, com antecedência mínima de 3 (três) dias do evento, a prestação dos serviços, informando as estruturas e os equipamentos que deverão ser instalados, além do local e horário do evento.

12.1.3. - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços.

12.1.4. - O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração;

12.1.5. - Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

12.1.6. - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações;

12.1.7. - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

12.1.8. - Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR;

12.1.9. - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Contrato e Termo de Referência;

12.1.10. - Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo;

12.1.11. - Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

12.1.12. - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto.

12.1.13. - Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

12.1.14. - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

12.1.15. - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

13.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



P
Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa a Sra. **CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, inscrita no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 15.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

16.2. - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Itacuruba;

16.3. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

17.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

17.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

17.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

17.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

18.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência:

- a) Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



Profa Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 17.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 17.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
- e) Para infração descrita no inciso II do subitem 17.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 17.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 17.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 1. - Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
 - 2. - Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
- a) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 17.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 17.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

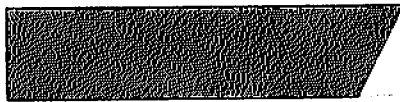
19.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.3.1. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.3.2. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.3.3. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.3.4. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

19.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5. - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.7. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

19.10. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

20.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 108/2025 - Edital de Licitação nº. 045/2025 - Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2025 - Ata de Registro de Preços nº. 025/2025, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 29/10/2025 12:46:13
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 99506f7a-b30f-4a0f-8868-c645c87fffa9

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

22.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

22.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

22.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

22.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, 24 de setembro de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

MAGALY ANDREA SA SILVA
Data: 25/09/2025 14:34:42-0300
Verifique em <https://validar.st.gov.br>

MAGALY ANDREA SA SILVA LTDA ME
Magaly Andréa Sá Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: 027.408.025-05

CPF/MF n.º: 063.404.493-55



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 137/2025 NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a servidora **CAROLINE LUCAS DE CARVALHO**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, portadora de RG nº. 13.331.367-06 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 057.959.435-17, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 70, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 108/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual prestação de serviços de Produção e Organização de Eventos (Locação de Estruturas de uso temporário - Palco, Camarins, Sistema de Sonorização, Equipamentos de Iluminação, Paineis de Led, Piso, Passarela, Banheiros Químicos, Portal em Grade, Grades de Contenção, Gerador de Energia, Tendas e de outras estruturas complementares), para realização dos eventos da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme Contrato Administrativo nº. 122/2025.

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - A Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido a Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 24 de setembro de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prço Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: amshorochobahia@gmail.com